



**AO PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA –
COREN/RO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 00246.000165/2026-46**

RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.171.750/0001-99, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte nº 2030 – Bloco 04 Bairro Porto - Cuiabá/MT - CEP 78.015-285, telefone (65) 3028-4200, E-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **GUIMARAES LIMA LTDA para o GRUPO 09** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 14.2.:

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

[...]

14.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

Prazo da intenção de recurso: 17/04/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 23/04/2026

Data da apresentação: 22/04/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2026, onde o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN/RO, tinha como objetivo “*Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviços de organização e execução de eventos (Congressos, Seminários, Capacitações e encontros em geral), sob demanda do Coren-RO, incluindo a locação de espaço físico e infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos, hospedagem e alimentação) e fornecimento de materiais institucionais, gráficos e serviço de transporte, por empresa especializada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*”.

Após a fase de lances, começou a fase de habilitação, e em momento de verificação dos documentos, a empresa **GUIMARAES LIMA LTDA** foi declarada



habilitada para o **GRUPO 09** do certame. Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, uma vez que:

- A Recorrida **Declarou em campo próprio que integra/adota o Programa de Integridade bem como, ter assinado em campo próprio obter o “Selo Ouro”**, mas não comprovou a veracidade de tal declaração, logo, é necessário que o D. Agente de Contratação, realize **diligências** para que a empresa Recorrida apresente documentos aptos a demonstrar que a empresa desenvolve o programa de integridade bem como, possuir o Selo Ouro (Programa de Equidade de gênero). Registra-se que, **a declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021;**

É imperativo destacar que, em um Estado Democrático de Direito e sob a égide dos princípios da legalidade e da competitividade, uma declaração unilateral de vontade não pode ser confundida com prova absoluta de um fato complexo. **Admitir que a simples autodeclaração de um licitante, interessado direto no objeto do certame, possua 'fé pública' ou presunção de veracidade inabalável, é subverter a lógica do processo administrativo e ferir de morte o dever de diligência da Administração Pública.**

Ora, o Programa de Integridade (Compliance) bem como, o Programa de Equidade de Gênero (Selo Ouro) não não é um conceito abstrato ou meramente formal; ele pressupõe uma estrutura robusta de mecanismos de controle, auditoria e canais de denúncia que devem, por natureza, ser comprováveis. **A aceitação cega de uma declaração sem lastro documental, no exato momento em que ela serve de critério único para decidir o vencedor de um empate, transforma o certame em um 'jogo de sorte' ou de 'quem ousa declarar mais', premiando o licitante que falta com a verdade em detrimento daquele que atua com boa-fé e transparência**



Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou Recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **GUIMARAES LIMA LTDA.**

III – DOS DIREITOS

III.I – DA DECLARAÇÃO APARENTEMENTE FALSA (APLICAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL)

Em primeira análise, verificou-se que, a classificação/habilitação da Recorrida se deu de forma indevida/precipitada, ora que, **a Recorrida declarou em campo próprio do sistema que integra/adota o Programa de Integridade, bem como possuir o Selo Ouro**, fator este que favorece os licitantes em determinadas situações dentro da licitação, conforme regulamentação dos Órgãos de controle (art. 60, inc. IV), mas não comprovou a veracidade de tais declarações. Vejam:

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
38.822.842/0001-00		
ME/EPP		
Equidade de gênero (Ouro)		
Programa de integridade		
Aceita e habilitada		
GUIMARAES LIMA LTDA		Valor ofertado (total) R\$ 109.000.0000
RO		Valor negociado (total) -

De acordo com a legislação, as empresas que tenham um programa de integridade saem na frente caso haja empate entre as propostas apresentadas. Além disso, os programas de integridade são indispensáveis para fins de reabilitação de empresas punidas, no intuito de exigir a adoção de boas práticas daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública.



O Decreto n.º 12.304, de dezembro de 2024, veio regulamentar os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Sobre a comprovação de implantação do programa de integridade o Decreto diz que:**

Art 4º São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade:

I - o contratado, em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do disposto no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Em 13 de fevereiro de 2025, o Sistema Compras.gov.br adiciona critério de desempate baseado em programas de integridade, com o seguinte comunicado¹:

No último sábado (8/2), o sistema Compras.gov.br incluiu a funcionalidade para permitir aos fornecedores declarem se desenvolvem programas de integridade. Essa informação será utilizada como critério de desempate em licitações realizadas pelo governo. Baseado na Lei nº 14.133, o critério de desempate foi regulamentado pelo Decreto nº 12.304/2024 para incentivar a ética nas contratações públicas. Segundo a norma, licitantes que desenvolvam programas de integridade e que atendam aos requisitos do Decreto poderão se beneficiar deste critério de desempate. Para fazer jus ao desempate por desenvolvimento de programa de integridade, basta o licitante selecionar o campo de declaração no momento de cadastro de sua proposta. Posteriormente, na fase de habilitação, os fornecedores mais bem classificados que utilizarem esse critério de desempate devem apresentar documentos que comprovem a situação, conforme modelo que será definido pela Controladoria-Geral da União (CGU), em momentos específicos, estabelecidos pelo Decreto nº 12.304/2024. Empresas que declararem falsamente a existência de um programa de integridade estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e até declaração de inidoneidade. É importante lembrar que o desempate e a classificação das propostas dos fornecedores são feitos automaticamente pelo sistema Compras.gov.br, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Programas de integridade

¹<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/sistema-compras-gov-br-adiciona-criterio-de-desempate-baseado-em-programas-de-integridade>



Um programa de integridade é um conjunto de mecanismos para prevenir, detectar e corrigir fraudes e irregularidades, incluindo auditorias, canais de denúncia e códigos de conduta. A CGU será responsável por criar as regras para implementação desses programas e verificar se estão sendo executados de acordo com os critérios exigidos. A inclusão desse critério de desempate traz benefícios importantes tanto para o Brasil quanto para o setor público. Ela contribui para fomentar uma cultura de ética e responsabilidade nas contratações governamentais, incentiva práticas empresariais mais transparentes e responsáveis e ajuda a prevenir fraudes e irregularidades. No longo prazo, essas medidas fortalecem a confiança nos processos licitatórios, promovem um ambiente mais competitivo e justo e asseguram que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficiente e íntegra."

Assim, temos que a regulamentação do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, que trata do Programa de Integridade, ocorreu em dezembro de 2024, com a publicação do Decreto n.º 12.304/2024. No entanto, sua aplicação prática foi inicialmente limitada pela ausência de operacionalização no sistema de compras. Em fevereiro de 2025, o sistema Comprasnet implementou a funcionalidade que permite aos fornecedores declararem a existência de programa de integridade.

Nos pregões e dispensas eletrônicas, a informação "Programa de Integridade" passou a ser exibida logo abaixo do CNPJ das empresas, indicando que o licitante confirmou a declaração. Adicionalmente, o Relatório de Declarações do Comprasnet lista as empresas que assinalaram sim na declaração.

No entanto, é habitual que 90% ou mais dos participantes, frequentemente 100%, assinalam positivamente essa declaração, porém, tal percentual é considerado irrealista, visto que a regulamentação do tema é recente, assim como a funcionalidade no Comprasnet.

Essa situação sugere um desconhecimento do processo de implementação do Programa de Integridade e das implicações práticas da declaração no sistema, à exemplo do certame em comento, onde assim como a Recorrida, mais 08 licitantes assinalaram que desenvolvem o programa. **Contudo, conforme demonstrado a declaração positiva no sistema obriga o licitante a comprovar a existência do**



Programa de Integridade, o que não foi realizado no certame em questão.

Isto porque, a empresa Recorrida **não apresentou documentação que comprove que a empresa desenvolve programa de integridade** em consonância com as orientações dos Órgãos de controle, visando prevenção e mitigação de riscos relacionados à ética, conformidade e integridade nos negócios. **Logo, é necessário que o D. Agente de Contratação realize diligências para que a empresa Recorrida apresente documentos aptos a demonstrar que a empresa desenvolve programa de integridade.**

Da mesma forma temos o programa de equidade de gênero (**SELO OURO**).

A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025 é expressa ao dispor que o Selo Ouro somente pode ser reconhecido mediante comprovação objetiva, nos termos do art. 5º, não se admitindo: - **presunção**; - **autodeclaração**; - **ou documentos estranhos ao regramento específico.**

Portanto, não há margem interpretativa: marcar o Selo Ouro sem comprovação equivale a informação inverídica, com efeitos jurídicos relevantes.

Ou seja a empresa Recorrida **GUIMARAES LIMA LTDA** não apresentou qualquer documento idôneo que comprove certificação formal de SELO OURO; reconhecimento oficial nos moldes da IN nº 382/2025 ou atendimento aos critérios objetivos exigidos.

Com efeito, o princípio da legalidade administrativa, consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal e reiterado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, impõe que a atuação do agente público esteja estritamente vinculada à lei e aos atos normativos que regem o certame, não sendo lícito criar, mitigar ou relativizar exigências objetivas previamente estabelecidas.



No caso concreto, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, bem como o próprio esclarecimento oficial prestado pela Administração durante a fase externa da licitação, condicionaram expressamente a validade do Selo Ouro à comprovação formal, o que afasta qualquer possibilidade de reconhecimento automático com base apenas na informação inserida no sistema eletrônico.

Ao admitir como suficiente a simples marcação do campo “Selo Ouro” no Compras.gov.br, sem a correspondente comprovação, a Administração criou critério subjetivo e discricionário onde a norma exige objetividade, violando o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal princípio existe justamente para impedir que decisões licitatórias sejam influenciadas por presunções, declarações unilaterais ou elementos não verificáveis, assegurando que a escolha da proposta vencedora decorra de critérios mensuráveis, verificáveis e previamente conhecidos por todos os licitantes.

A isonomia licitatória não se resume à igualdade formal de acesso ao certame, mas exige igualdade material de tratamento, o que pressupõe que vantagens legais somente sejam concedidas àqueles que efetivamente preenchem os requisitos normativos.

Ao desconsiderar a exigência expressa de comprovação do Selo Ouro, o pregoeiro afastou-se do regramento que ele próprio ajudou a construir, subvertendo a lógica do certame e comprometendo a segurança jurídica, uma vez que os licitantes formularam suas propostas confiando na aplicação uniforme e rigorosa das regras editalícias.

Dessa forma, a manutenção da decisão recorrida representa grave ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, tornando imperiosa a sua revisão, com a



consequente desconsideração do Selo Ouro indevidamente reconhecido e a reclassificação do certame, a fim de restabelecer a lisura, a competitividade e a legitimidade do procedimento licitatório.

A condução do julgamento no presente certame revela vício jurídico relevante decorrente da omissão do pregoeiro em instaurar diligência para **VERIFICAR TAMBÉM quanto a** efetiva comprovação do denominado Selo Ouro.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração promover diligências sempre que necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

Ressalte-se que a diligência, neste contexto, não constituía faculdade, mas providência obrigatória, pois o critério de equidade de gênero não se presume, nem se extrai por analogia de documentos genéricos de natureza trabalhista. Ao deixar de exigir a comprovação, a Administração presumiu como verdadeiro fato que carecia de prova, transferindo indevidamente aos demais licitantes o ônus da irregularidade cometida pela vencedora.

A Administração Pública vem adotando, de forma reiterada, entendimento rigoroso quanto à comprovação do Selo Ouro, inclusive desclassificando empresas que apenas assinalam o campo no sistema. Exemplos recentes: • UASG 389425 – CREA/MT – PE nº 90011/2025 – Desclassificação por ausência de comprovação do Selo Ouro. • UASG 926187 – Companhia de Gás do Amazonas – PE nº 90003/2026 – Exigência formal de comprovação em pregão de taxa zero. • UASG 984637 – Prefeitura de Itabirito/MG – PE nº 90092/2025 – Recurso provido, com inabilitação posterior da vencedora que havia marcado Selo Ouro sem comprovação.



A apresentação de declaração falsa, incorre-se no **CRIME** de falsidade ideológica, **previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.**

Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): Falsidade Ideológica. Art. 299 - **Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:** Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Registra-se que, o próprio Edital prevê que:

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Ainda, em analogia, temos que a apresentação de declaração com conteúdo **falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador.** Vejam Acórdãos nesse sentido:

Acórdão 1.677/2018 – Plenário

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão 1.677/2018 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes”

“Acórdão 1702/2017 Plenário.

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, **não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.**

(Acórdão n. 1702/2017 – Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.)”



O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, **podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.**

Portanto, pede-se que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMO TAMBÉM, SE A EMPRESA POSSUI COMPROVADO O SELO OURO**, onde a Recorrida seja convocada a apresentar **documentação que comprove que a empresa desenvolve programa de integridade e tenha o Selo Ouro conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025** que demonstra os documentos comprobatórios que devem ser encaminhados para comprovar se a empresa possui o **SELO OURO**.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que a declaração de programa de integridade seja diligenciada, e **caso não consiga comprovar a veracidade do alegado, deve ser INABILITADA e penalizada.**

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **Diligenciar** a Declaração do Programa de Integridade, bem como, o SELO OURO indevidamente assinalado, **para que a empresa Recorrida apresente documentos aptos a demonstrar que a empresa desenvolve programa de integridade e que também obtenha o SELO OURO** trazendo



aos autos os documentos comprobatórios, conforme o rol taxativo da IN nº 382/2025 em consonância com as orientações dos Órgãos de controle, visando prevenção e mitigação de riscos relacionados à ética, conformidade e integridade nos negócios;

- i. Nessa diligência, caso a Recorrida não consiga comprovar a veracidade da condição declarada, requer-se que a mesma seja **inabilitada e penalizada**, ora que, **apresentar declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação** e enseja a aplicação das penalidades da Lei.
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2026.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200132379

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RM CONFECÇOES LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2498677665

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

25 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.742-1	MTN2498677665	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RICARDO VIEIRA SARMENTO nacionalidade brasileiro, nascido em 09/06/1965, divorciado, empresário, CPF/MF nº 344.837.801-15, carteira de identidade nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua São Bento, 306, Edifício Caribe Apartamento 82, 8º andar, Bairro baú, CUIABÁ- MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

FERNANDA MALUF FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, Divorciada, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200132379, com sede Avenida Tenente Coronel Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.171.750/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo e ajustam a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, devidamente qualificado acima, detentor de 50% (cinquenta percentual) das quotas de capital deste contrato, o que corresponde a 200.000 (duzentas) mil quotas de capital com valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, após sua retirada da sociedade, cede e transfere suas quotas de capital social, mencionada na clausula anterior, direta e irrestritamente a sócia remanescente **FERNANDA MALUF FERREIRA**, da seguinte forma: transferência de quotas de capital em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

A partir da transferência de quotas, pela saída do sócio retirante, o Capital Social da empresa, passa a ser transcrito, desta forma: valor de R\$ 400.000,00 [Quatrocentos mil Reais], totalmente subscrito e integralizado, representado por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País.

pág. 1



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Após a transferência de quotas mencionada na cláusula anterior o capital social, ficará da seguinte forma:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDA MALUF FERREIRA	100	400.000	400.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA– DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade resolve admitir a Administradora, Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24, residente a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, N.º 91, Bairro Jardim Flamboyant, Condomínio Green Park, Casa N.º 17 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.035-600, Brasil, e a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, devidamente qualificada neste ato, onde assinarão em **CONJUNTO, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderão por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e ainda:**

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

pág.2



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declararam ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO E CLÁUSULAS ANTERIORES

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em ato sequencial, aprova-se a Alteração Contratual da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e CONSOLIDA o presente contrato na qual passa a ser transcrito.

FERNANDA MALUF FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, Divorciada, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócia da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ nº. 01.171.750/0001-99**, estabelecida Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, Estado de Mato Grosso, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT em 09/09/1985, sob a NIRE nº. **51200132379**, de acordo com o Código Civil 2002, conforme Cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RM CONFECÇÕES LTDA**

PÁRAGRAFO ÚNICO: O nome fantasia da sociedade será: **RM CONFECÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social:

pág.3



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE, INDUMENTÁRIA MASCULINA, FEMININA E INFANTO JUVENIL, CONFECIONADAS COM QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, TAIS COMO UNIFORMES, MACACÕES, AVENTAIS, CAPACETES, MASCARAS, OCULOS, PROTETORES AUDITIVOS, CINTOS, LUVAS ETC., REVESTIDOS OU NÃO DE AMIANTO, CHUMBO, BORRACHA ETC, QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARTEFATOS DE QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTÊNCIA AO FOGO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA.

CNAE FISCAL

14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais

32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade tem como sede à Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Bairro Porto na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78.015-285, Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1985 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 [Quatrocentos mil Reais], totalmente subscrito e integralizado, representado por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País.

Após a transferência de quotas mencionada na cláusula anterior o capital social, ficará da seguinte forma:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDA MALUF FERREIRA	100	400.000	400.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

pág. 4



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA– DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expreso consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade resolve admitir a Administradora, Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24, residente a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, N.º 91, Bairro Jardim Flamboyant, Condomínio Green Park, Casa N.º 17 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.035-600, Brasil, e a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, devidamente qualificada neste ato, onde assinarão em **CONJUNTO, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderão por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e ainda:**

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

pág.5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/13

RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA NONA – DO PORTE E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta)

pág.6



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS: O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios e Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio

pág. 7



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

PÁRAGRAFO ÚNICO – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente.

Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2024.

RICARDO VIEIRA SARMENTO
CPF Nº. 344.837.801-15

FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF Nº. 693.901.931-68

pág.8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.742-1	MTN2498677665	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, de CNPJ 01.171.750/0001-99 e protocolado sob o número 24/067.742-1 em 24/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3262899, em 25/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2024, às 10:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/067.742-1.





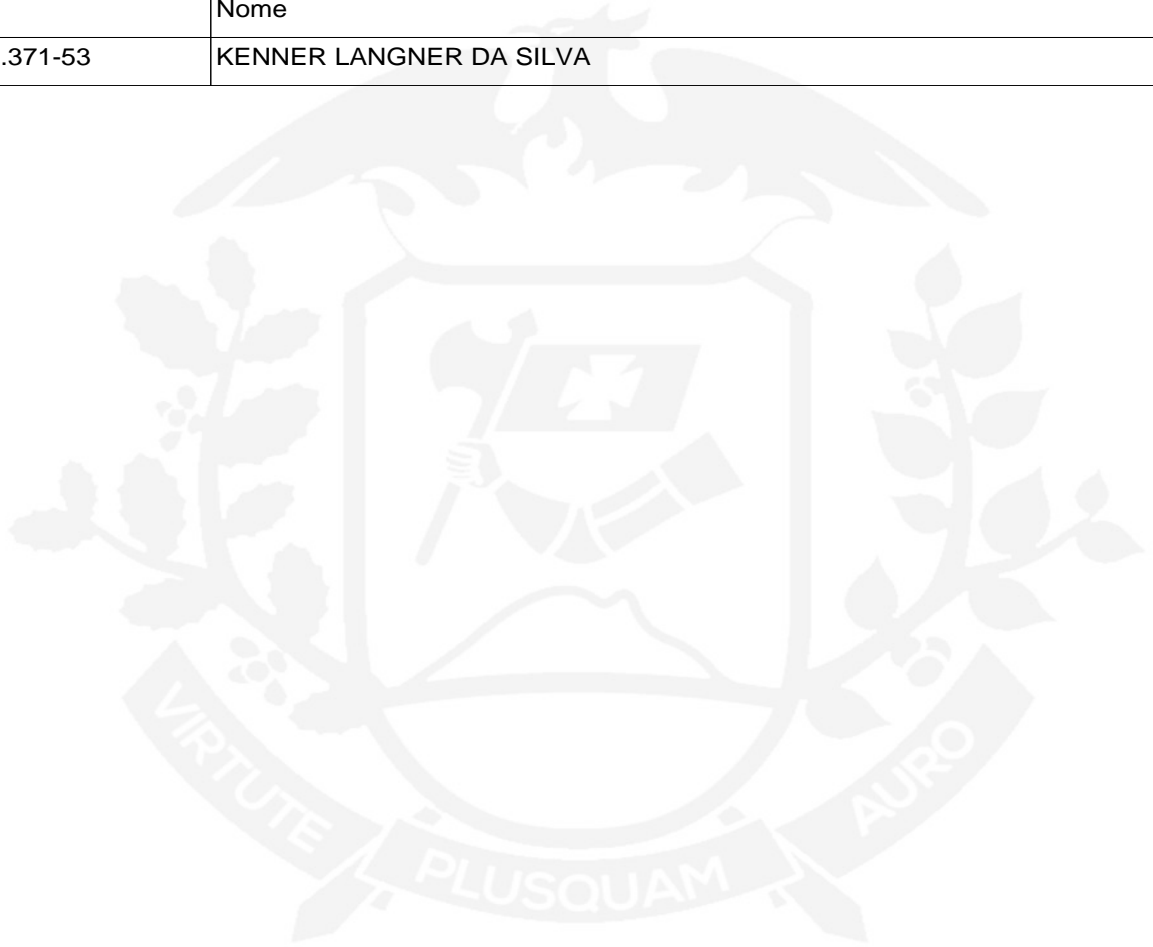
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. quinta-feira, 25 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



RM CONFECÇÕES LTDA
(RM CONFECÇOES)

CNPJ: 01.171.750/0001-99

Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030 - Bloco 4

Bairro: Porto, CEP: 78020-450, Cuiabá – MT

licitacoesrml@gmail.com

Tel. (65) 9647-8012

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **RM CONFECÇOES LTDA (RM CONFECÇOES)**, inscrita no CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, sediada na Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030, Bairro: Porto, CEP: 78025-085, Cuiabá – MT, neste ato representado por **FERNANDA MALUF FERREIRA**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora do RG n.º 11347210 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 693.901.931-68 e **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24 nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
Data: 15/05/2024 17:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Administradora

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024
FERNANDA MALUF FERREIRA:69390193168
Assinado de forma digital
por FERNANDA MALUF FERREIRA:69390193168
Dados: 2024.05.15 16:38:32
-04'00'

Sócia Administradora

FERNANDA MALUF FERREIRA

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Procuracao_-_RM_CONFECOES.pdf
Hash: e5c4fec16932213bf67f7079f3107be482a4d0deeb87accc95e0dd8af62e2bee
Data da validação: 15/05/2024 20:59:51 GMT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
CPF: ***.486.551-**
Nº de série de certificado emitente: oxf9a91cbe604c78bd
Data da assinatura: 15/05/2024 20:25:33 GMT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF: ***.901.931-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4b5e240124609596
Data da assinatura: 15/05/2024 20:38:32 GMT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)**ACESSO À INFORMAÇÃO**[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores ITI](#)[Informações Classificadas](#)[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT
Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: CET-45775
Valor: R\$8,70

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 166974
Data de Realização do Ato: 04/10/2024
Hora de Realização do Ato: 14:36:22
Micro Pequena Empresa: -
Nome: FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF: 693.901.931-68
Nº do Cartão de Autógrafo: 166974
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 17:07 do dia 14/10/2024.

Código de controle da certidão:

FA8CF9D2-141A-4E22-8A6F-2ACA8C957A27

Página: 1 de 1





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 7º Ofício
Avenida Filinto Muller, nº 1.200, Cuiabá - MT
Atribuição: Sétimo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição
Nome do Serventuário: Nizete Asvolinsque

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 7º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: CEW-17475
Valor: R\$8,70

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: RECONHECIMENTO DE FIRMA
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 10/10/2024
Hora de Realização do Ato: 15:07:26
Micro Pequena Empresa: -
Nome: GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
CPF: 036.486.551-24
Nº do Cartão de Autógrafo: 112997
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 17:06 do dia 14/10/2024.

Código de controle da certidão:

AAC6CC4D-E93D-41A1-9FD5-4B679398BE9D

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a844531861aeac14801e8b4499ace2ed1431dc26c90d8ad8578c8efb92cb9dfa** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **275464** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO (FÍSICA) PRISCILA E KENNYA - RM CONFEÇÕES COM VALIDADE..**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO (FÍSICA) PRISCILA E KENNYA - RM CONFEÇÕES COM VALIDADE..**", faz prova de que em **23/06/2025 16:38:55**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercés Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/06/2025 16:44:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf59b5f21a5cdb91e8effcb7a10a823991264a91deef335cbf4c4e33b11c037d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9a36b368ee9e9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51ffdd3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11030044



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANI-DAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
inscrição

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI-DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR
RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1990
CPF
075.082.869-28
VIA
02
EXPEDIDO EM
09/03/2024


GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312806** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **01/04/2026 14:38:00**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 14:43:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51ffdd3ac1e4aa3a7147affa26cc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

